

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO  
PARA A DEFESA DOS FILHOS DOS PAIS SEPARADOS  
“PAIS PARA SEMPRE”

CAPÍTULO I  
**Denominação, Sede, Âmbito de Ação e Fins**

Artigo 1.º

**Denominação e natureza**

1. É constituída a associação denominada “**PAIS PARA SEMPRE - Associação para a Defesa dos Filhos dos Pais Separados**”, a seguir designada abreviadamente por Associação.
2. A Associação é uma instituição particular de solidariedade social.
3. A Associação rege-se pelos presentes Estatutos e ainda pelos regulamentos internos respetivos.

Artigo 2.º

**Sede e duração**

A Associação tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente, na Rua Actor Vale, n.º 26 - 2.º C, 1900 LISBOA, e durará por tempo indeterminado, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação onde for julgado necessário para a prossecução dos seus fins.

Artigo 3.º

**Objeto Social, âmbito de ação e fins**

1. A Associação tem por objetivo a defesa dos Direitos Humanos e da Criança, especificamente, no que concerne ao Direito que todas as Crianças têm em manter contacto direto e permanente com os dois Pais, e estes com os seus Filhos.
2. O âmbito da sua ação exerce-se a nível nacional.
3. Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se:
  - a) Desenvolver todas as ações tendentes à transformação do atual sistema de “guarda única” em sistema de exceção, na intenção do reconhecimento e uso das várias formas de “guarda conjunta” como direito dos filhos;
  - b) Desenvolver todas as ações tendentes ao cumprimento dos direitos dos filhos, com atenção na manutenção de ambos os pais como responsáveis e igualmente responsabilizados pelos seus filhos, após a separação do casal;
  - c) Desenvolver todas as ações tendentes ao cumprimento do direito dos filhos e dos pais na manutenção mútua da sua relação e das relações e convivência daqueles com as duas famílias de origem;
  - d) Divulgar e promover as ações necessárias à efetivação do direito à igualdade no exercício do Poder Paternal dos Pais que não habitam com os seus Filhos;
  - e) Desenvolver ações tendentes ao cumprimento e gozo efetivo do princípio constitucional que garante a igualdade de direitos e deveres de ambos os progenitores na manutenção e educação dos Filhos;
  - f) Desenvolver todas as ações que impeçam a discriminação entre Pais, nomeadamente, facultando-lhes a informação e meios necessários ao exercício efetivo dos seus direitos;
  - g) Promover as ações que entenda apropriadas para alertar, informar e educar a opinião pública, os organismos oficiais e outras instituições sobre a problemática dos Pais separados dos Filhos, designadamente, quanto à questão da atribuição do Poder Paternal, à atual jurisprudência relativa à guarda de menores e à necessária convivência dos filhos com ambos os progenitores;
  - h) Desenvolver os esforços necessários à sensibilização das Magistraturas, das Instituições Sociais e dos Órgãos de Estado para a obrigação positiva que lhes está cometida na aplicação dos Princípios Constitucionais da Igualdade e da Paternidade.
  - i) Criar, desenvolver e aplicar ações de apoio dirigidas às famílias carenciadas devido à sua rotura, nomeadamente, as monoparentais e as reconstruídas, através de apoio psicológico, psiquiátrico ou pedopsiquiátrico, de terapia familiar, mediação familiar e de serviços de aconselhamento e apoio social direto.

j) Promover os contactos e as ações consideradas convenientes à prossecução dos seus fins com as associações e instituições congéneres nacionais, internacionais e estrangeiras.

4. A Associação prossegue as suas finalidades em articulação e colaboração com as entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras que desenvolvem atividades em áreas conexas ou complementares àquelas.

5. A Associação poderá filiar-se em associações internacionais que prossigam objetos afins dos seus e, eventualmente, representá-las em Portugal.

#### Artigo 4.º

##### **Regime dos serviços prestados**

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos.

2. O disposto no n.º 1 não prejudica a possibilidade de reembolso ou de remuneração em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.

3. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

#### CAPÍTULO II

##### **Associados**

#### Artigo 5.º

##### **Tipos de associados**

1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que se mostrem interessadas em aderir aos princípios e finalidades da Associação.

2. Os associados podem ser:

a) **Fundadores** - As pessoas singulares que subscrevam os presentes Estatutos no ato de constituição da Associação e, bem assim, aqueles que, no prazo máximo de quinze dias a contar da data da celebração da presente escritura pública, os venham a subscrever mediante aprovação da Comissão Instaladora e, ainda, aqueles que, sob proposta da Direção e aprovação pela Assembleia Geral venham a ser como tal aceites pelo Conselho dos Fundadores;

b) **Honorários** - As pessoas que através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral;

c) **Efetivos** - Os associados aderentes que tenham colaborado ativamente na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota trimestral, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;

d) **Aderentes** - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota trimestral, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;

d) **Correspondentes** - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota trimestral, nos montantes fixados pela Assembleia Geral, mas não residem ou não exercem a sua atividade em território nacional.

3. A qualidade de associado, prova-se pelo registo respetivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

#### Artigo 6.º

##### **Aquisição da qualidade de associado**

1. A aquisição da qualidade de associado depende de inscrição, aprovada em Assembleia Geral, por maioria simples dos associados efetivos.

2. A inscrição de associado honorário ou efetivo depende de proposta da Direção ou do Conselho de Fundadores.

3. A inscrição de associado fundador é da exclusiva competência do Conselho de Fundadores, sob proposta da Direção e aprovação pela Assembleia Geral.

#### Artigo 7.º

##### **Direitos dos associados**

1. São direitos dos associados fundadores, honorários ou efetivos:

- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Eleger os órgãos sociais ;
  - c) Ser eleito para todos os órgãos sociais, nas condições previstas nos presentes Estatutos, com exceção daqueles que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º ;
  - e) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
  - f) Solicitar aos órgãos sociais quaisquer informações e esclarecimentos sobre a atividade e gestão da Associação;
  - g) Usufruir dos serviços prestados pela Associação;
  - h) Participar em geral em todas as iniciativas da Associação.
2. São direitos dos associados aderentes ou correspondentes os previstos nas alíneas g) e h) do número anterior.

#### Artigo 8.º

##### **Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados efetivos:
- a) Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;
  - b) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
  - c) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
  - e) Desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas pelos órgãos competentes da Associação;
  - f) Colaborar nas atividades promovidas pela Associação;
  - g) Proceder pontualmente ao pagamento das suas quotas.
2. São deveres dos associados fundadores ou honorários os previstos nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do número anterior.
3. São deveres dos associados aderentes ou correspondentes os previstos nas alíneas a), b), e), f) e g) do número 1.

#### Artigo 9.º

##### **Sanções dos associados**

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Repreensão;
  - b) Suspensão de direitos até 365 dias;
  - c) Demissão;
2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) são da competência da Direção.
4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 10.º

**Joia e quota**

1. Os associados efetivos ou aderentes ficam sujeitos ao pagamento de uma joia de inscrição e, trimestralmente, ao pagamento de uma quota.
2. Compete à Assembleia Geral fixar os montantes da joia e da quota trimestral.
3. Os associados efetivos ou correspondentes só podem exercer os direitos referidos no artigo 7.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Artigo 11.º

**Transmissão da qualidade de associado**

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 12.º

**Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses.
  - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
3. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

**CAPÍTULO III**

**Órgãos Sociais**

**Secção I**

**Disposições Gerais**

Artigo 13.º

**Órgãos**

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho dos Fundadores.

Artigo 14.º

**Condições de exercício dos cargos**

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos gerentes, podem estes ser remunerados.

Artigo 15.º

**Do mandato dos corpos gerentes**

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas nesse caso e para os eleitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não forem realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 16.º

**Do funcionamento dos órgãos de administração e fiscalização**

1. No caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 17.º

**Reeleição e cumulação de cargos**

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da Associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Artigo 18.º

**Do funcionamento dos órgãos em geral**

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão obrigatoriamente feitas por escrutínio secreto.
4. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Artigo 19.º

**Responsabilidade dos corpos gerentes**

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

**Incapacidades e impedimentos**

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

**Secção II**  
**Assembleia Geral**

Artigo 21.º

**Composição**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos, admitidos há, pelo menos, seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Artigo 22.º

**Votações**

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, a qual ficará arquivada na Associação.

2. Cada associado não poderá representar, para efeitos de votação, mais de um associado.

3. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 23.º

**Mesa da Assembleia Geral**

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 24.º

**Competências**

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos.

2. Compete ainda à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;

b) Apreciar e decidir sobre as propostas, pareceres, relatórios e demais documentos emanados pelo Conselho de Fundadores e que este lhe dirija;

c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade ou a maioria da Direção e do Conselho Fiscal;

d) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o Plano Anual de Atividade para o exercício seguinte, bem como o relatório de gestão e contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;

e) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos depois de aprovada pelo Conselho dos Fundadores nos termos da alínea h) do artigo 39.º, e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;

g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;

h) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;

i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;

j) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 6.º;

k) Apreciar e decidir os recursos que sejam interpostos pelos associados;

l) Aplicar, sob proposta da Direção, a pena de demissão de associado, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º;

- m) Fixar a remuneração dos corpos gerentes, nos termos do artigo 14.º;
- n) Fixar os montantes da joia e quota, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º.

#### Artigo 25.º

##### **Sessões**

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
  - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 15 de Novembro, para apreciação e votação do orçamento e Plano Anual de Atividade para o ano seguinte.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção, do Conselho Fiscal, do Conselho de Fundadores ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 26.º

##### **Convocação**

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

#### Artigo 27.º

##### **Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só funcionará se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes, considerando-se de contrário terem desistido do pretendido.

#### Artigo 28.º

##### **Deliberações**

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g), h) e l) do artigo 24.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos 2/3 dos votos expressos.
3. No caso da alínea f) do artigo 24.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados, igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### Artigo 29.º

##### **Deliberações anuláveis e direito de ação**

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

### **Secção III**

#### **Direção**

Artigo 30.º

#### **Composição**

A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

Artigo 31.º

#### **Competências**

1. A Direção é o órgão de administração e gestão da Associação, competindo-lhe, genericamente, desenvolver todas as atividades necessárias à realização dos seus fins, dentro dos limites fixados na Lei, nos presentes Estatutos e nas deliberações da Assembleia Geral.

2. Compete à Direção designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e o Plano Anual de Atividade para o ano seguinte;
- e) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- f) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- g) Providenciar sobre fontes de receita da Associação;
- h) Negociar, aceitar, cumprir e fazer cumprir os acordos de cooperação entre a Associação e terceiros, nomeadamente, com os serviços oficiais;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- j) Propor à Assembleia Geral a aquisição onerosa, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- k) Propor à Assembleia Geral a alteração dos estatutos da Associação, a sua cisão, fusão ou extinção;
- l) Propor à Assembleia Geral a integração de uma terceira instituição e respetivos bens;
- m) Propor à Assembleia Geral a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações;
- n) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado fundador, honorário ou efetivo, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 5.º, e do n.º 2 do artigo 6.º;
- o) Determinar a perda da qualidade de associado e a suspensão dos seus direitos, nos termos dos artigos 9.º e 12.º;
- p) Elaborar os regulamentos internos da Associação.

3. A Direção, para a adequada prossecução dos objetivos da Associação, poderá criar secções ou comissões especializadas ou grupos de trabalho, para colaborarem em projetos e ações no âmbito da respetiva competência e, atribuir a respetiva coordenação a qualquer associado que aceite tal encargo. a) As secções ou comissões especializadas ou grupos de trabalho poderão ter carácter temporário ou permanente e poderão integrar, para além de associados, cooperadores voluntários, representantes de entidades públicas ou particulares, cuja colaboração, pela competência ou atividade, se revele conveniente e adequada à prossecução dos objetivos da Associação.

4. A Direção pode ainda, em casos de extrema e comprovada urgência, deliberar sobre matérias da competência da Assembleia Geral, submetendo a ratificação posterior as deliberações tomadas.

Artigo 32.º

#### **Membros da Direção**

1. Compete ao **Presidente**:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar legalmente a Direção;



- d) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
  - e) Autorizar pagamentos e assinar cheques juntamente com o Tesoureiro, podendo delegar esta competência noutro ou noutros membros da Direção;
  - f) Submeter ao parecer do Conselho Fiscal os assuntos que entender por convenientes;
  - g) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
  - h) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pela Direção.
2. Compete ao **Vice-Presidente** coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.
3. Compete ao **Secretário**:
- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender aos serviços de expediente;
  - b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
  - c) Superintender nos serviços de secretaria.
4. Compete ao **Tesoureiro**:
- a) Receber e guardar os valores da associação;
  - b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa, mantendo organizada e atualizada a contabilidade da Associação e, prestar quaisquer informações que sobre ela ou sobre a situação financeira da Associação lhe sejam solicitadas;
  - c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o presidente;
  - d) Elaborar e submeter à aprovação da Direção o orçamento e contas de cada ano social;
  - e) Superintender aos serviços de contabilidade e tesouraria.
5. Compete ao **Vogal** coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

#### Artigo 33.º

##### **Deliberações**

1. A Direção reunirá para deliberar sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, dispondo o Presidente de voto de qualidade em caso de empate.
3. Das reuniões da Direção serão sempre lavradas atas.

#### Artigo 34.º

##### **Forma de a Associação se obrigar**

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro;
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

#### Secção IV

##### **Conselho Fiscal**

#### Artigo 35.º

##### **Composição**

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

#### Artigo 36.º

##### **Competências**

Compete ao Conselho Fiscal vigiar o cumprimento da Lei e dos Estatutos, nomeadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Emitir parecer sobre o relatório, contas e orçamento e qualquer assunto que lhe seja submetido para apreciação pelos outros órgãos da Associação.

Artigo 37.º

**Deliberações**

As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos seus membros presentes.

**Secção V**

**Conselho de Fundadores**

Artigo 38.º

**Finalidade e Composição**

1. O Conselho de Fundadores é um órgão de reflexão, dedicado ao estudo das formas de atuação mais convenientes para a efetiva prossecução dos fins da Associação.
2. É constituído pelo conjunto de todos os associados fundadores.

Artigo 39.º

**Competências**

Compete ao Conselho dos Fundadores garantir a prossecução dos objetivos da Associação, para o que tem a pronta colaboração dos restantes órgãos sociais, contribuir para a definição das grandes linhas de ação e para a execução de políticas relativas aos Pais separados e aos Filhos destes, nomeadamente:

- a) propor à Direção a realização de projetos que considere de interesse;
- b) emitir pareceres e aconselhar a Direção da Associação ou a Assembleia Geral, quer por sua iniciativa, quer a solicitação destas;
- c) pronunciar-se sobre os projetos específicos que lhe sejam submetidos;
- d) dar parecer sobre o Plano Anual de Atividade da Direção, que será submetido conjuntamente com este Plano à apreciação da Assembleia Geral, nos termos da alínea d) do número 2 do artigo 24.º;
- e) avaliar os projetos e atividades desenvolvidas no âmbito do Plano Anual de Atividade;
- f) propor a atribuição da qualidade de associado honorário, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º;
- g) decidir sobre a atribuição da qualidade de associado fundador, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º.
- h) aprovar a alteração dos estatutos da Associação, sob proposta da Direção.

Artigo 40.º

**Deliberações**

1. O Conselho de Fundadores reunirá para deliberar sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente, e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada semestre.
2. Os membros do Conselho de Fundadores elegerão entre si aquele que presidirá.
3. O Conselho de Fundadores só adquire capacidade deliberativa quando estiverem reunidos, pelo menos, um terço dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Fundadores são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros presentes.

**CAPÍTULO IV**

**Recursos Financeiros e Humanos**

Artigo 41.º

**Receitas**

1. Constituem receitas da Associação:

- a) Importâncias provenientes do depósito da joia de admissão;
  - b) Quotizações dos associados;
  - c) Os reembolsos e as participações dos utentes previstas, respetivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º;
  - d) Rendimentos de bens próprios;
  - e) Doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
  - f) Subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, regiões autónomas, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
  - g) Os donativos e produtos de eventos ou subscrições;
  - h) Quaisquer outras receitas, designadamente, as provenientes de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por Lei, decisão judiciária ou ato da Administração pública.
2. A Associação pode proceder à capitalização de fundos e contrair empréstimos, mediante a aprovação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 42.º

#### **Recursos Humanos**

Constituem recursos humanos da Associação os cooperadores voluntários e os profissionais, quer admitidos pela Associação, quer cedidos por entidades públicas e privadas.

#### **CAPÍTULO V**

#### **Disposições Finais e Transitórias**

Artigo 43.º

#### **Dissolução**

1. É da exclusiva competência da Assembleia Geral que for convocada para se ocupar da dissolução da Associação a nomeação dos liquidatários e o estabelecimento do procedimento quanto à liquidação, nos termos da legislação em vigor.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 44.º

#### **Comissão Instaladora**

1. Durante o prazo máximo de um ano a contar da data da constituição desta Associação e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a Associação será dirigida por uma Comissão Instaladora que dispõe de todos os poderes conferidos pelos presentes Estatutos aos diversos órgãos sociais, com exceção dos do Conselho de Fundadores, e que tem a seguinte composição: *[dados pessoais suprimidos em conformidade com o Regulamento Geral da Proteção de Dados – EU 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27/04/2016]*
2. A Comissão Instaladora elaborará um regulamento eleitoral provisório e promoverá a eleição dos órgãos sociais.
3. À Comissão Instaladora compete, enquanto a Assembleia Geral o não fizer nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, fixar provisoriamente o valor da joia de inscrição e da quota.

Artigo 45.º

#### **Entrada em funções do Conselho de Fundadores**

O Conselho de Fundadores entrará em funções no prazo máximo de um mês a seguir à constituição da Associação.